



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ofício nº 124/2019

Japaraíba(MG), 16-outubro-2019.

Ao Exmo. Sr.

Vereador **GERALDO ALEXANDRE LOPES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba – MG

Ref.: Resposta ao Requerimento de nº 022/2019

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores,

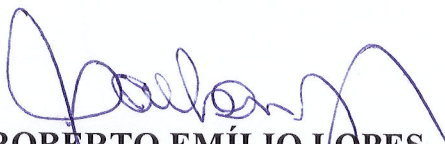
Em atenção ao Requerimento de nº 22/2019, vimos apresentar as respostas as vossas indagações e anotamos que o Município, atualmente, tem três (3) contratos firmados com pessoas jurídicas cujo objeto são a prestação de assessoramento técnico especializado, a saber, na área contábil, controladoria interna e procedimentos de licitação.

Os serviços prestados estão delineados com maior precisão nos respectivos contratos que seguem em anexo, bem assim quanto aos valores que são pagos às empresas contratadas.

Ditos contratos estão vinculados às Secretarias de Administração e de Finanças, os quais tem como gestores os seus respectivos Secretários Municipais.

No respeitante ao questionamento acerca da existência ou não de servidores no quadro de pessoal da Administração, vimos dizer que a prefeitura conta com excelentes servidores em suas mais variadas secretarias, todavia, os serviços contratados buscam agregar novas técnicas e conhecimentos a partir da contratação de empresas com técnicos e expertises diferenciadas da rotina diária e costumeira do dia a dia da prefeitura, razão pela qual justificam-se a contratação de tais serviços.

Ficamos à disposição.



ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

cadastro sistema

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA E A EMPRESA REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017



O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 18.306.654/0001-03, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle Interno a senhora Taciana Cassia Silva Amaral, brasileira, casada, agente público, portadora do CPF nº 120.426.086-96, documento de identidade nº MG 16.865.295 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Odario Alves Ferreira, nº 510, bairro João Jacinto Sobrinho na cidade de Japaraíba - MG, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.259.094/0001-31, com endereço à Rua Adelina Sales Pereira, nº 522, bairro Planalto, CEP 31.720-440 na cidade de Belo Horizonte - MG, representada neste ato pelo senhor José Vieira dos Reis Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 923.702.686-20 e documento de identidade nº M – 5.463.751 SSP/MG, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente **TERMO ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 042/2017, oriunda dos autos do Processo Licitatório nº 034/2017, modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, firmada entre o Município de Japaraíba - MG e a empresa Reis Assessoria e Consultoria Ltda., cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de assessoria e Consultoria à Licitações, Contratações e Controle Interno,

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de se proceder à alteração contratual, conforme o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e avençado, e celebra por força do presente instrumento, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 042/2017, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 042/2017, com vencimento para 31 de janeiro de 2018, passando a vigorar até 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) e valor anual de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO / JAPARAÍBA - MG.
CGC -18.306.654/0001-03 / CEP: 35.580-000
Tele FAX: (037) 3354 1112/3354 1122/ 3354 1144

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 042/2017, torna-se necessária pois através da prestação dos serviços objeto deste contrato, são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças das legislações faz com que a prestação dos serviços torne-se essenciais para que o município possa cumprir as legislações e decisões tanto do TCEMG como do TCU.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Unidade	Classificação/dotação	Ficha
02.03.01	04.122.0004.2010-3.3.90.39	38
02.12.01	04.124.0004.2023-3.3.90.39	714

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Japaraíba - MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Japaraíba/MG, 29 de janeiro de 2018.

Taciana Cassia Silva Amaral
Secretária Municipal de Administração,
Governo e Controle Interno

José Vieira dos Reis Neto
Reis Assessoria e Consultoria Ltda.

TESTEMUNHAS:

Lidiane Conceição Paula Rabelo Silva
CPF: 066.099.306-60

Paula Batista Oliveira
CPF: 121.296.476-42

Laelson de Lima
Assessor Jurídico

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 034/2017 TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2017

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 042/2017, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

Contratado: Reis Assessoria e Consultoria Ltda.

Valor: O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) e valor anual de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Prazo de Vigência: 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 29 de janeiro de 2018.

ROBERTO EMILIO LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:6A47A5C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/02/2018. Edição 2180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1. O **Município de Japaraíba/MG**, através da Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal o senhor Roberto Emílio Lopes, portador do CPF 893.559.706-68, RG M – 6.753.2, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Reis Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.259.094/0001-31, com endereço à Rua Adélia Sales Pereira, nº 522, bairro Planalto, CEP 31.720-440 na cidade de Belo Horizonte - MG, representada neste ato pelo senhor José Vieira dos Reis Neto, portador do CPF nº 923.702.686-20 e CI M – 5.463.751, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente certame tem por objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria e Consultoria à Licitações, Contratações e Controle Interno abrangendo:

2.1.1 – Suporte Técnico na elaboração das solicitações de materiais e serviços, orientação quanto as especificações dos materiais e serviços e as respectivas justificativas para cada caso;

2.1.2 – Suporte Técnico na elaboração dos editais de licitação e chamamento público, concernentes às leis 8.666/93, 10520/2002, 13019/2014 e 13204/2015.

2.1.3 – Acompanhamento do julgamento de todos os processos licitatórios e de chamamento público com suporte a comissão de licitação, Pregoeiro Oficial e comissão de apoio;

2.1.4 – Suporte Técnico e orientação ao acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos e parcerias;

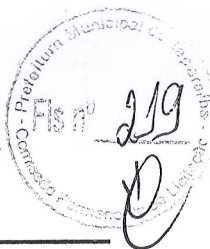
2.1.5 – Treinamento Periódico de capacitação e atualização a todos os envolvidos nos processos de compras, licitações e gestão de contratos e parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições de execução do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



- a) Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor;
- b) O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;
- c) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da Contratada;
- d) O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.
- e) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do Município de Japaraíba/MG:

- a) Remunerar a proponente vencedora na forma prevista neste Edital e seus anexos;
- b) Verificar, através da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria Interna, a prestação dos serviços, objeto desta licitação, notificando-a a refazer tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

4.2 - São obrigações da Contratada:

- 4.2.1 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.
- 4.2.2 - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato.
- 4.2.3 - Prestar assessoria a todos os servidores e profissionais envolvidos nos processos de controladoria interna, aquisições e contratações, especialmente a comissão de licitação, comissão de apoio, pregoeiro oficial, gestor de convênios em suas demandas, executando todas as atividades compreendidas ao rol a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



- a) Suporte técnico na elaboração das solicitações de materiais e serviços, orientação quanto as especificações dos materiais e serviços e as respectivas justificativas para cada caso;
- b) Suporte técnico na elaboração dos editais de licitação e chamamento público, concernentes às leis 8.666/1993, 10520/2002, 13019/2014 e 13204/2015;
- c) Acompanhamento presencial do julgamento de todos os processos licitatórios e de chamamento público com suporte a comissão de licitação, pregoeiro oficial e comissão de apoio;
- d) Suporte técnico e orientação ao acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos e parcerias;
- e) Suporte técnico e treinamento periódico de capacitação e atualização a todos os envolvidos nos processos de controladoria interna, compras, licitações e gestão de contratos e parcerias;
- f) Providencias a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O gerenciamento administrativo do Contrato competirá ao Contratante, através da Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará o correto e integral cumprimento do Contrato, não eximindo de responsabilidades a Contratada nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

6.2 - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

6.3 - O reajustamento dos preços, quando cabível, observará as decisões governamentais específicas notadamente a Lei Federal nº 9.096/95 que define a periodicidade do reajustamento como anual.

6.3.1 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

6.4 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a comprovação da entrega do Objeto do Contrato e respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras e Licitações do Município e deverá ser precedido de Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria requisitante.

7.2 - Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Unidade	Classificação/dotação	Ficha
02.12.01	.04.124.0004.2.125.339039	674
02.03.01	04.121.0004.2.009.339039	35

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japaraíba/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

9.1.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da proponente vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Japaraíba/MG via Tesouraria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao proponente vencedor o contraditório e a ampla defesa.

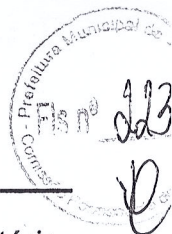
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

10.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

10.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



10.3 - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

11.2 - Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste Edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) No caso de falência da Contratada;

11.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados fica suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a Administração Municipal de Japaraíba/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo de execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo ser realizado conforme termo de referência.

12.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

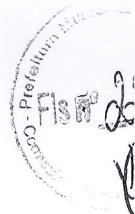
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO / JAPARAÍBA - MG.

CGC - 18.306.654/0001-03 / CEP: 35.580-000

Tele FAX: (037) 3354 1112/3354 1122/ 3354 1144



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Edital do Processo Licitatório nº 034/2017 - Tomada de Preço nº 001/2017, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

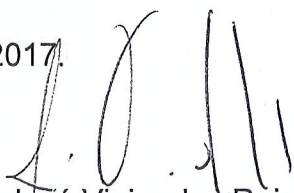
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Japaraíba/MG, 03 de abril de 2017.

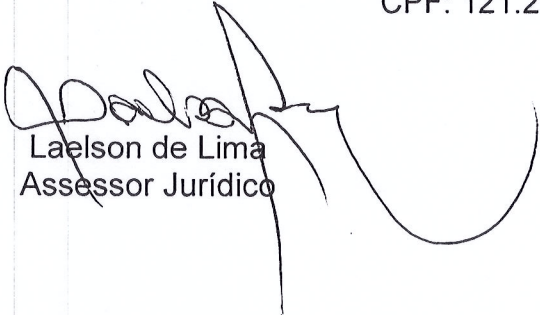

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal

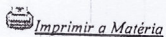

José Vieira dos Reis Neto
Reis Assessoria e Consultoria LTDA

TESTEMUNHAS:


Lidiane Conceição Paula Rabelo Silva
CPF: 066.099.306-60


Paula Batista Oliveira
CPF: 121.296.476-42


Laelson de Lima
Assessor Jurídico



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO CONTRATO - Nº 042/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2017

Objeto: O presente certame tem por objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria e Consultoria à Licitações, Contratações e Controle Interno abrangendo: Suporte Técnico na elaboração das solicitações de materiais e serviços, orientação quanto as especificações dos materiais e serviços e as respectivas justificativas para cada caso; Suporte Técnico na elaboração dos editais de licitação e chamamento público, concernentes às leis 8.666/93, 10520/2002, 13019/2014 e 13204/2015; Acompanhamento do julgamento de todos os processos licitatórios e de chamamento público com suporte a comissão de licitação, Pregoeiro Oficial e Comissão de apoio; Suporte Técnico e orientação ao acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos e parcerias; Treinamento Periódico de capacitação e atualização a todos os envolvidos nos processos de compras, licitações e gestão de contratos e parceria.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

Contratada: Reis Assessoria e Consultoria Ltda.

Valor total: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: 31 de janeiro de 2018.

Japaraíba/MG, 04 de abril de 2017.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador: F1EA2DE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/04/2017. Edição 1979
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA E A EMPRESA REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

O **MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 18.306.654/0001-03, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle Interno a senhorita Marina Gabriela Rodrigues, brasileira, solteira, agente público, portadora do CPF nº 084.608.656-57, documento de identidade nº MG 14.756.003 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Evangelista Sobrinho, nº 11, bairro Pereira na cidade de Japaraíba - MG, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.259.094/0001-31, com endereço à Rua Adelina Sales Pereira, nº 522, bairro Planalto, CEP 31.720-440 na cidade de Belo Horizonte - MG, representada neste ato pelo senhor José Vieira dos Reis Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 923.702.686-20 e documento de identidade nº M – 5.463.751 SSP/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 042/2017, oriunda dos autos do Processo Licitatório nº 034/2017, modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, firmada entre o Município de Japaraíba - MG e a empresa Reis Assessoria e Consultoria Ltda., cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de assessoria e Consultoria à Licitações, Contratações e Controle Interno,

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de se proceder à alteração contratual, conforme o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e avençado, e celebra por força do presente instrumento, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 042/2017, com vencimento para 31 de janeiro de 2019, passando a vigorar até 30 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) e valor anual de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 042/2017, torna se necessária pois através da prestação dos serviços objeto deste contrato, são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO / JAPARAÍBA - MG.

CGC -18.306.654/0001-03 / CEP: 35.580-000

Tele FAX: (037) 3354 1112/3354 1122/3354 1144



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA



acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças das legislações faz com que a prestação dos serviços torne-se essenciais para que o município possa cumprir as legislações e decisões tanto do TCEMG como do TCU.

CLAÚSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA
02.03.01	04.122.0004.2010-3.3.90.39	43
02.12.01	04.124.0004.2023-3.3.90.39	650

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

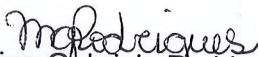
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Japaraíba - MG.

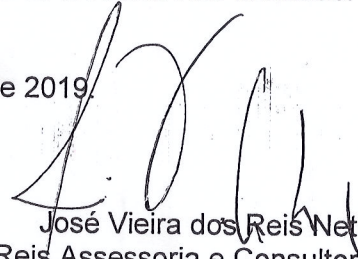
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

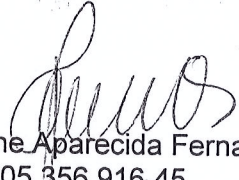
Japaraíba/MG, 11 de janeiro de 2019.

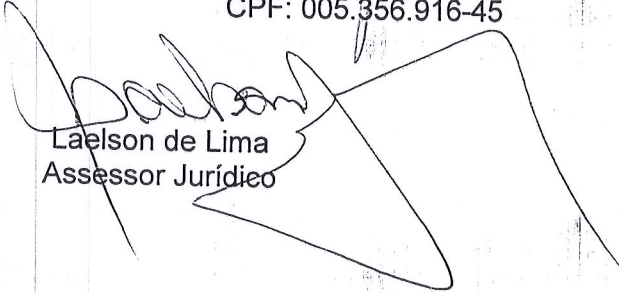

Marina Gabriela Rodrigues
Secretária Municipal de Administração,
Governo e Controle Interno


José Vieira dos Reis Neto
Reis Assessoria e Consultoria Ltda.

TESTEMUNHAS:


João Antônio Ferreira
CPF: 104.223.036-66


Rosilene Aparecida Fernandes
CPF: 005.356.916-45


Laelson de Lima
Assessor Jurídico

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017 TOMADA DE PREÇO Nº
001/2017



OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

CONTRATADO: Reis Assessoria e Consultoria Ltda.

VALOR: valor mensal de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) e valor anual de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 11 de janeiro de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:3ED81114

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/01/2019. Edição 2419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

CONTRATO Nº 065/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças o senhor Robson Geraldo Fernandes, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF nº 028.028.026-23, documento de identidade nº MG – 14.111.293 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua 20 de Setembro, nº 243, Bairro Agenor Jacinto sobrinho, na cidade de Japaraíba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **ASSESSORA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.260/0001-90, com sede Praça Floriano Peixoto, nº 21, apto 1, Centro, na cidade de Arcos – MG, representado pelo senhora Ana Amélia Vasconcelos Macedo Garcia, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF nº 706.465.896-87, documento de identidade nº MG – 3.588.634 SSP/MG, residente e domiciliada na Praça Floriano Peixoto, nº 21, apto 01, Centro, na cidade de Arcos – MG, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para acompanhamento junto a Secretaria de Estado da Fazenda, na apuração do Valor Adicional Fiscal – VAF, fator determinante no índice de participação dos Municípios – ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.190,000 (hum mil, cento e noventa reais) e valor total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com a execução do objeto deste contrato é prevista na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO /DOTAÇÃO	FICHA
02.10.02	04.129.0004.2153-3.3.90.39	577

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados mensalmente, com assessoria e consultoria na apuração do valor adicional fiscal, relativo ao ano-base 2018 e critérios da Lei nº 18.030/2009, Lei Robin Hood, do município de Japaraíba – MG junto a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO – JAPARAÍBA - MG.

CNPJ - 18.306.654/0001-03 / CEP 35.580-000

TELE-FAX: 37 3354-1112 / 3354-1144 / 3354-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.2 - A Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG, reserva-se o direito de supervisionar os serviços contratados para que não se encontre em desacordo com o previsto na proposta comercial apresentada pela empresa e nas cláusulas deste contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá a validade a partir da sua assinatura até 19 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato e Processo Administrativo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A CONTRATADA deve:

6.2.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste contrato;

6.2.2 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo administrativo, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3 - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.4 - Obedecer às obrigações contidas neste contrato e em sua proposta comercial.

6.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.3.1 - A subcontratação do serviço propriamente dito;

6.3.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4 - O CONTRATANTE deve:

6.4.1 - Expedir a ordem de compras;

6.4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3 - Fiscalizar os serviços objeto deste contrato conforme definido na proposta comercial da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

6.4.4 – Publicar o extrato do contrato no diário oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do objeto do contrato, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, através do Secretário Robson Geraldo Fernandes, portador do CPF nº 028.028.026-23, documento de identidade nº MG – 14.111.293 SSP/MG.

7.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Termo de Referência e respectivo contrato.

7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou na prestação dos serviços, à Secretaria Municipal de Finanças comunicará à Secretaria de Administração, Governo e Controle Interno, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Se caso no decorrer da prestação dos serviços, o objeto licitado sofra reajuste em seu preço, o fornecedor licitante vencedor deverá pedir um realinhamento de preços, através de ofício encaminhado ao setor de compras, juntamente com provas que comprovem o referido reajuste. Este realinhamento deverá ser solicitado antes da emissão do documento fiscal e ficará condicionado à anuência da Prefeitura, que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A associação da proponente vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal de Japaraíba/MG e desde que não afete a boa execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações municipais, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da CONTRATADA. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 075/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a comprovação da prestação dos serviços e respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município de Japaraíba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Japaraíba/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

13.2 - Para condutas descritas nas alíneas a, d, e, f, g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.3 - Para os fins das alíneas b, c, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

13.3.1 - multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

13.3.2 - multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

13.3.3 - as ocorrências descritas nas alíneas b, c, poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;

13.3.4 - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.5 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

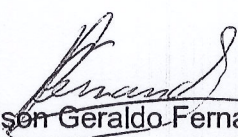
13.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

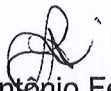
14.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Japaraíba/MG, 19 de março de 2019.

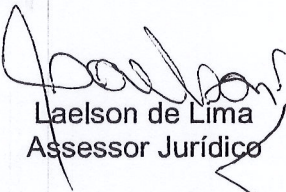

Robson Geraldo Fernandes
Secretária Municipal de Finanças


Ana Amélia Vasconcelos Macedo Garcia
Assessora Serviços de Assessoria Ltda.

TESTEMUNHAS:


João Antônio Ferreira
CPF: 104.223.036-66


Rosilene Aparecida Fernandes
CPF: 005.356.916-45


Laelson de Lima
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

CONTRATO Nº 091/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças o senhor Robson Geraldo Fernandes, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF nº 028.028.026-23, documento de identidade nº MG – 14.111.293 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua 20 de Setembro, nº 243, Bairro Agenor Jacinto Sobrinho, na cidade de Japaraíba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **APS VIDAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.637.596/0001-01, com endereço à Rua Formiga, nº 301, 1º andar, sala 01, Centro, na cidade de Arcos - MG, representada neste ato pelo senhor Alberto Garcia Leão Vidal, brasileiro, contador, portador do CPF nº 079.624.156-22 e documento de identidade nº MG – 13.363.622 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua José Francisco de Oliveira, nº 110, bairro Oliveira, na cidade de Arcos - MG, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria contábil, com visita técnica in-loco de no mínimo 01 profissional habilitado mediante comprovação de capacidade técnica de 80 (oitenta) horas mensais "in loco" e atendimento via contato telefônico e internet mediante conexão remota para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

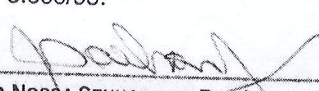
2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor;

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

III - Todos os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados conforme especificação constante no anexo VI – Termo de Referência do Edital;

IV – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.


RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO – JAPARAÍBA - MG.
CNPJ - 18.306.654/0001-03 / CEP 35.580-000
TELE FAX: 37 3354-1112 / 3354-1144 / 3354-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

V – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

II – DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Contábil ao município de Japaraíba, nos seguintes moldes:
- b) Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
- c) Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO – JAPARAÍBA - MG.
CNPJ -18.306.654/0001-03 / CEP 35.580-000
TELE FAX: 37 3354-1112 / 3354-1144 / 3354-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- d) Assessoria no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- e) Assessoria na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- f) Assessoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- g) Assessoria no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- h) Assessoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- i) Seguir as diretrizes técnicas emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal da Administração, Finanças aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria ao Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- j) Assessoria na orientação dos servidores do Setor financeiro, da administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;
- k) Visitas técnicas regulares de profissionais 02 (duas) vezes semanais;
- l) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for solicitado;
- m) Atendimentos à servidores do Município e seus órgãos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e treinamentos;
- n) Atendimentos de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line";
- o) Assessoria, elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de MINAS GERAIS.
- p) Assessoria na orientação de servidores para elaboração dos procedimentos contábeis adequados para análise no SICOM do TCE/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- q) Assessoria a funcionários do Município para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também na sua execução;
- r) Assessoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TCE-MG;
- s) Assessoria para a correta retenção de tributos na fonte;
- t) Orientação geral para a adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- u) Assessoria na orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, População e demais entes de Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- v) Assessoria na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus órgãos, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de MINAS GERAIS;
- w) Assessoria na orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com a área financeira e administrativa, quando solicitado e necessário;
- x) Assessoria na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- y) Assessoria no acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais legais, orientando aos gestores as corretas aplicações dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização do objeto do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através do Secretário Robson Geraldo Fernandes, portador do CPF nº 028.028.026-23 e documento de identidade nº MG – 14.111.293 SSP/MG;

5.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Termo de Referência e respectivo contrato.

5.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou na prestação dos serviços, à Secretaria Municipal de Finanças comunicará à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle Interno, a qual encaminhará para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados o valor mensal de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** e **valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pelos serviços contratados é irrevogável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue ao setor de compras e licitações do município de Japaraíba - MG, e deverá ser precedida de relatório de todos os serviços e visitas prestadas durante o mês;

6.1.1 - O pagamento está condicionado a comprovação do envio dos relatórios mensais a contabilidade do município de Japaraíba - MG para serem consolidados, o que deverá acontecer até no máximo o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

6.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

6.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

6.4.1 - Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

6.6 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 - CENTRO - JAPARAÍBA - MG.
CNPJ - 18.306.654/0001-03 / CEP 35.580-000
TELE FAX: 37 3354-1112 / 3354-1144 / 3354-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA Nº
02.10.01	04.123.00004.2149-3.3.90.39	566

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japaraíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

10.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) No caso de falência da Contratada;

10.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Japaraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL


RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO – JAPARAÍBA - MG.
CNPJ - 18.306.654/0001-03 / CEP 35.580-000
TELE FAX: 37 3354-1112 / 3354-1144 / 3354-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 087/2019, Tomada de Preço nº 004/2019, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

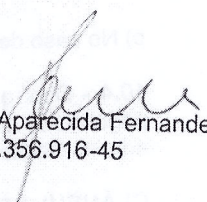
Japaraíba - MG, 10 de maio de 2019.

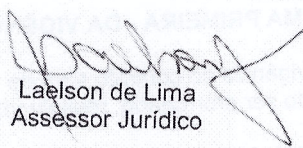

Robson Geraldo Fernandes
Secretário Municipal de Finanças


Alberto Garcia Leão Vidal
APS Vidal Assessoria e Consultoria Ltda.
Alberto Garcia Leão Vidal
CONTADOR
CRC-MG 095160/0-0

TESTEMUNHAS:


João Antônio Ferreira
CPF: 104.223.036-66


Rosilene Aparecida Fernandes
CPF: 005.356.916-45


Laelson de Lima
Assessor Jurídico